



## Prefeitura de Joinville

---

### MINUTA SEI N° 0018148629/2023 - SECULT.SMC

Joinville, 25 de agosto de 2023.

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL DE JOINVILLE

01 e 02 de Setembro de 2023

Local: Câmara de Vereadores de Joinville

### MINUTA REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - JOINVILLE

#### Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville, nos termos da Lei 6.705 de 11 de junho de 2010, terá os seguintes objetivos:

- I - apresentar subsídios para a continuidade da elaboração e para a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - apresentar subsídios para a elaboração do diagnóstico do setor cultural de Joinville;
- III - eleger delegados para a participação na 4ª Conferência Estadual de Cultura;
- IV - eleger os representantes da sociedade civil por segmento para integrar o Conselho Municipal Política Cultural;
- V - promover ações que garantam a participação e acesso dos cidadãos à construção de políticas públicas para o setor cultural.

Art. 2º A organização e a realização da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville serão de responsabilidade da Comissão Organizadora formada por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da Sociedade Civil e 4 (quatro) membros do Poder Público, nomeados pela Portaria nº 108/2023 de 18 de agosto de 2023. A Comissão Organizadora, que possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrange as seguintes funções:

- I- elaborar a proposta e o regimento da 9ª Conferência Municipal de Cultura;

II - elaborar a proposta de Argumento Central e os demais Pontos de Discussão (chamados de Eixos);

III - promover a realização da 9ª Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV - organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da conferência e suas etapas subsidiados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville;

V - divulgar e operacionalizar o regimento do evento disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal de Joinville, na versão “minuta”, durante o período que anteceder a Conferência e na versão “aprovada”, após deliberação da Plenária.

VI - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

VII - tornar públicos o local, data e Pontos de Discussões da Conferência com caráter intersetorial na imprensa local, nos sites e redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo (Secult) e Prefeitura e também para as demais Secretarias Municipais e outras instâncias dos poderes executivo, legislativo e judiciário – municipal, estadual e federal;

VIII - receber os relatórios, moções e demais documentos, bem como sistematizar e elaborar relatório final e torná-los públicos, por meio da imprensa, redes sociais e do site da Prefeitura Municipal de Joinville.

## **Capítulo II - Do Tema**

Art.3º O Tema Central da 9ª Conferência Municipal de Cultura é: “Políticas Culturais: direito à cidade e à vida cultural”, a serem discutidos a partir dos eixos temáticos propostos pelo Plano Municipal de Cultura de Joinville (2023-2033), estabelecidos pelo Projeto de Lei Ordinária 23/2023, aos quais se apresentam:

Parágrafo único. O PLO 23/2023 já passou pela aprovação da Câmara de Vereadores e aguarda a sanção ou veto do Prefeito de Joinville.

## **Capítulo III – Da Realização**

Art. 4º A 9ª Conferência Municipal de Cultura terá abrangência Municipal e será realizada nos dias 01 e 02 de Setembro de 2023, de modo presencial, na Câmara de Vereadores de Joinville.

## **Capítulo IV – Da Organização**

Art. 5º A 9ª Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Na sua ausência ou impedimento, será presidida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a). Na ausência de ambos, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ou ainda por quem o Secretário indicar.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Organizadora, paritária e com 4 (quatro) representantes do poder público municipal e 4 (quatro) da sociedade civil, nomeadas por Portaria pelo Secretário Municipal de Cultura, com

a função de organizar o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter preparatório.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da 9ª Conferência Municipal de Cultura será exercida pela Comissão Organizadora.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - organizar e coordenar a Conferência Municipal;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência e enviar essas informações ao Comitê Executivo Estadual no prazo previsto no Regimento da Conferência Nacional;

III - elaborar a proposta de programação da 9ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - mobilizar parceiros e entidades para participação na Conferência;

V - sistematizar as diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura, por meio de um relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência;

VI - deliberar sobre os demais casos deste Regimento, omissos ou conflitantes.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - coordenar a divulgação da Conferência Municipal de Cultura;

III - garantir a estrutura para a realização da Conferência Municipal de Cultura;

IV - legitimar e validar a Conferência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

V - enviar as deliberações a respeito das proposições à Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência;

VI - providenciar a publicação da Ata e do Relatório por meio dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Joinville e do Conselho Municipal de Política Cultural.

## **Capítulo V - Dos Participantes**

Art. 9º Poderão participar da 9ª Conferência Municipal de Cultura de Joinville todos os interessados, além de convidados pela Comissão Organizadora ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10º Os participantes da Conferência, desde que devidamente inscritos e credenciados, terão direito a voz e voto.

Art. 11º Serão considerados participantes com direito a voto aqueles que se inscreverem antecipadamente ou no dia, até os horários estabelecidos no cronograma disposto no Art. 12º.

Parágrafo único. As inscrições devem ser feitas na plataforma Google Forms, por meio do link <https://forms.gle/Zbdd6zyrfXX9G2Nd8>, que está disponibilizado nos meios de Comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult) e divulgado nos meios de Comunicação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Joinville.

## **Capítulo VI - Da Realização**

Art. 12º A 9ª Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte programação:

1º Dia (01/09)

17h às 19h: Inscrições/Credenciamento;

19h: Abertura Oficial;

19h30: Leitura e aprovação do Regimento Interno;

19h45: Apresentação da Metodologia da 9ª Conferência Municipal de Cultura;

20h: Palestra da Profa. Dra. Ilanil Coelho;

20h45: Apresentação do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;

21h30: Discussões;

22h: Encerramento.

2º Dia (02/09)

Manhã:

8h às 8h30: Inscrições/Credenciamento;

8h30: Abertura e apresentação da metodologia dos trabalhos do dia;

08h40 às 11h : Apresentação dos eixos do Plano Municipal de Cultura;

11h: Debates;

12h às 13h30: Pausa para almoço.

Tarde:

13h30: Eleição de delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

14h30: Apresentação da Metodologia do Diagnóstico e Plano de Ação da Cultura;

16h30: Encaminhamentos da Conferência e apresentação e homologação dos Conselheiros para a gestão 2024 – 2026.

18h - Encerramento.

Art. 13º A processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural seguirá o seguinte cronograma:

08h às 09h30: Apresentação de candidaturas para compor o Conselho Municipal de Política Cultural;

10h às 15h: Eleições de conselheiros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural;

## **Capítulo VII- Do processo de eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural (2024-2026)**

Art. 14°. O processo eleitoral para representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerá em paralelo às atividades da 9ª Conferência Municipal de Cultura, no mesmo local de realização da 9ª Conferência Municipal de Cultura;

Art. 15° Poderão se candidatar:

I - representantes da sociedade civil, independentemente de vínculo com instituições culturais;

II - os que sejam residentes da Cidade de Joinville;

III - os inscritos no setorial onde indicarem candidatura.

Parágrafo único. Não poderão se candidatar para representar a sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural funcionários públicos municipais, estaduais ou federais (de carreira ou comissionados).

Art. 16°. As indicações de candidaturas deverão ser feitas no dia 02 de setembro do período das 08h às 09h30, junto à comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As candidaturas devem ser realizadas por meio da Ficha de Inscrição de Candidato.

Art. 17° No impedimento de comparecimento junto à 9ª Conferência Municipal de Cultura, a candidatura poderá ser feita:

I - via representante indicado por procuração pública;

II - via apresentação formal de candidatura até 30 de agosto de 2023, junto à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As candidaturas devem ser realizadas por meio da Ficha de Inscrição de Candidato, apresentadas juntas à Carta de Apresentação de até 1000 caracteres.

Art. 18° Os eleitores que terão direito ao voto podem ser representantes da Sociedade Civil ou do Poder Público e devem estar cadastrados em 1 (um) ou mais setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1° Cada eleitor poderá votar uma única vez. Se estiver cadastrado em mais de um setorial, deverá optar pela destinação do voto entre os setoriais no qual estiver cadastrado.

§2° Os eleitores que votarem em mais de um setorial terão os votos anulados.

Art. 19° O processo eleitoral ocorrerá das 10h às 15h do dia 02 de setembro de 2023, em paralelo à programação da 9ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 20º Compete à comissão organizadora e ao titulares dos setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural o acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral;

Art. 21º A homologação da eleição dos Conselheiros da sociedade civil se dará em conformidade com o Art. 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Joinville, nos termos do Art. 17º da Lei 6.705/2010, com os membros eleitos por seus pares na Pré-Conferência da Conferência Municipal de Cultura e Eleições Complementares, dentre seus inscritos e participantes.

## **Capítulo VIII - Do processo de indicação de delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura**

Art. 22º A escolha dos delegados, conforme determinação da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, “(...) deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, de diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.”

Art. 23º A quantidade de delegados à serem eleitos para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, segue o determinado no Anexo III da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023.

§1º Se o número de participantes da Conferência Municipal for entre 25 e 500 pessoas, o número de delegados se estabelece da somatória de 5% do número de participantes da Conferência Municipal;

§2º Se o número de participantes da Conferência Municipal for acima de 500 pessoas, o número de delegados se limita a 25 pessoas.

§3º Os delegados eleitos pela Conferência Municipal devem respeitar o número de  $\frac{2}{3}$  de representantes da sociedade civil e  $\frac{1}{3}$  de representantes governamentais.

Art. 14º Os delegados devem identificar, no momento da candidatura, o setorial que irão representar, sendo eles:

I - Arquivos;

II - Arte digital;

III - Artes visuais;

IV - Artesanato;

V - Circo;

VI - Cultura indígenas;

VII - Culturas populares;

VIII - Dança;

IX - Design;

X - Arquitetura e urbanismo;

XI - Expressões artísticas culturais afro-brasileiras;

XII - Livro, leitura e literatura;

XIII - Moda;

XIV - Museu;

XV - Música;

XVI - Patrimônio imaterial;

XVII - Patrimônio material;

XVIII - Teatro.

Parágrafo Único: Os setoriais de representação são os que se apresentam na Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023.

Art. 25º A somatória do número de delegados a ser eleitos será de responsabilidade da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 26º Os interessados em se candidatar a delegados devem se registrar junto à mesa de credenciamento no dia 02 de setembro de 2023 até as 09:00, em lista específica com indicação do setorial de interesse para representação.

Art. 27º Os candidatos terão 2 minutos de fala para apresentação.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora poderá reduzir o tempo de fala em decorrência do elevado número de candidatos.

Art. 28º A eleição dos candidatos se dará por maioria simples.

## **Capítulo IX - Da plenária e das deliberações sobre as proposições**

Art. 29º À plenária compete:

I - aprovar o presente Regimento Interno;

II - acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, deliberações, normativas, recomendações e moções relativas à área da Cultura.

Art. 30º Todos os participantes credenciados na 9ª Conferência Municipal de Cultura terão direito à voz e ao voto no decorrer da plenária, seguindo a normativa estabelecida:

I - o presidente da mesa dá a palavra ao solicitante, respeitando a ordem de inscrição e o período de debates da Conferência Municipal de Cultura;

II - o tempo de fala para cada solicitante será de 5 minutos;

III - as manifestações e moções podem ser entregues a qualquer tempo, no decorrer da 9ª Conferência Municipal de Cultura, à Comissão Organizadora, porém serão apresentadas e deliberadas no dia 02 de setembro, a partir das 16:30, conforme o cronograma do evento, Art. 12º.

## Capítulo X - Dos recursos financeiros

Art. 31º As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Joinville.

## Capítulo XII – Das disposições finais

Art. 32º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Cristina Denk Arruez Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2023, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018148629** e o código CRC **54E0E125**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.210368-2

0018148629v4